



3

Processo I/299344/18/CMP

Porto, 05-09-2018
Informação: I/303406/18/CMP

Requerente: DMJ - Divisão Municipal de Jardins
Resposta ao documento:
Local: PROF. ERNESTO MORAIS (R.) 0

Assunto: Análise do pedido de licença de condicionamento de estacionamento.

1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

2. Caracterização sucinta da pretensão

- 2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de estacionamento, em ambos os lados na Rua do Prof. Ernesto Morais, nos dias 24 e 25 de setembro.
- 2.2 O condicionamento de estacionamento é solicitado por motivo de manutenção do arvoredo municipal e razões de segurança.

3. Antecedentes

- 3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito.
- 3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.
- 3.3 A manutenção do arvoredo municipal, motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento, não é objeto de licenciamento pela CMP.

4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de trânsito está prevista no n.º 3 desse artigo.

5. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização do condicionamento de estacionamento deve ficar condicionada à colocação, por parte dos serviços da CMP, da sinalização vertical (C15) – Estacionamento Proibido com o dístico adicional “Obras” e “transgressão sujeita a coima, bloqueamento e reboque” no período pretendido.

6. Condicionantes

- 6.1 É da responsabilidade do serviço requerente a tomada de providências necessárias para garantir a proteção e serventia de peões, de forma a evitar possíveis danos.
- 6.2 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal
- 6.3 É da responsabilidade do serviço requerente promover as diligências necessárias para que o condicionamento de estacionamento seja acompanhado por elementos da Polícia.

h
r

7. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconvenientes no solicitado, desde que se verifiquem as condicionantes enumeradas no ponto 6.

Propõe-se a autorização do pedido e a notificação do serviço requerente e das entidades competentes.

O Gestor do Processo



(Maria de Lourdes Lopes, Técnica Superior)

Proponho o deferimento da pretensão nas condições da informação que antecede e com a qual concordo.
À consideração superior.

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão de Mobilidade e Trafego
(Em regime de substituição pelo Despacho nº I/11843/18/CMP de 11/01/2018)


(Bruno Eugénio, Eng.º)

10/09/18

Defiro nos termos da informação dos Serviços.

O Diretor de Departamento Municipal de Gestão de Mobilidade e Transportes
(em regime de substituição pelo Despacho I/238109/18/CMP)


(João Sendim, Eng.º)

11 SET. 2018